



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 393/2025

COXIM-MS, 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece as normas para o encerramento da execução orçamentária, financeira, e patrimonial, bem como a elaboração das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, referente ao exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações; em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS; a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 225/2024 que estabelece normas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e para o envio de informações, dados e documentos pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2025, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2026.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30(trinta) de março do exercício de 2026, as contas do Governo referente ao exercício de 2025, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 225/2024 TCE/MS,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2025, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

anterior, assegurando-se a existência de disponibilidade de caixa conforme preceitua o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida cobertura financeira.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, conforme Art. 163, Art. 164, Art. 173 e Art. 178 da Lei Complementar nº 066/2005 (Estatuto do Servidor), no âmbito de sua área de competência.

CAPITULO II

DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS

Art. 4º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2025 observará os seguintes prazos:

I – Para liberação de reserva orçamentária:

- a)** Até 10 de novembro de 2025 para licitações que possam ser concluídas até 25 de novembro de 2025. Para as modalidades Licitatórias cuja conclusão do processo ultrapasse essa data não mais ocorrerão reserva neste exercício;
- b)** Até 28 de novembro de 2025 para reforço de empenho e demais despesas dispensadas de procedimento licitatório;

II – Até 28 de Novembro de 2025 para concessão e até 4 de dezembro de 2025 para aplicação dos recursos concedidos por suprimento de fundos;

III – Até 2 de dezembro de 2025 para emissão e processamento de empenho;

IV – Até 5 de dezembro para pagamento de despesas liquidadas;

V – Até 12 de Dezembro de 2025 para anulação de empenho de despesas não processadas.

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais, ou em situações em que a medida seja



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

necessária, fica facultado ao Secretário Municipal de Gestão e Receita apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de quotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos acima estabelecidos.

§2º A inobservância dos prazos fixados nos incisos do “caput” deste artigo implicará na responsabilização do servidor encarregado do procedimento, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§3º Os procedimentos licitatórios à conta do orçamento de 2026, desde que previstos em atividades e projetos da Lei Orçamentária respectiva poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de abertura das licitações serem encaminhados ao Setor competente.

Art. 5º Nenhum empenho poderá ser emitido após 2 de dezembro de 2025, salvo se tiverem previsão de liquidação até 12 de dezembro de 2025 e nos casos relativos a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações de dívida pública, assim como as despesas:

- I** – Vinculadas a convênios e repasses, inclusive para atendimento de contrapartida;
- II** – Referentes a serviços prestados por concessionária de serviços públicos;
- III** – Urgentes, para atender situação emergencial de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Isentar do disposto no caput deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

- I** – as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais;
- II** - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente
- III** - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

Art. 6º. Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro se houver até 5 de dezembro de 2025, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão informar os saldos de empenhos que serão utilizados no exercício financeiro corrente até o dia 30 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Após a data definida no art. 7º, fica a Secretaria Municipal de Receita e Gestão autorizada a anular e utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

Art. 8º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas e saldos de empenhos emitidos no sistema contábil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES

Art. 9º. A **abertura de processos licitatórios** para compras, serviços e execuções de obras consignadas no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, **encerrar-se-á no dia 31 de outubro de 2025**, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.

Art. 10. Os prazos para o envio de informações relativas aos módulos Atos Jurídicos, Planejamento, Execução Orçamentária, Registros Contábeis e demais remessas obrigatórias observarão, obrigatoriamente, as normas, manuais e cronogramas estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE/MS nº 225/2024 e suas alterações, bem como as disposições supervenientes que disciplinem o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge).

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 11. Cabe à Gerencia de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2025, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no caput durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2025, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 12. Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 30 de novembro de 2025, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 13. O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 01 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Gerencia de Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2026, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2025 e saldo final.

Art. 14. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP).

CAPÍTULO V

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15. Será inscrita em Restos a Pagar, cumpridas as formalidades legais e deste Decreto, a despesa empenhada e não paga até 29 de dezembro de 2025, observando-se o seguinte:

I – Em Restos a Pagar Processados a despesa empenhada que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;

II – Em Restos a Pagar Não Processados a despesa empenhada relativa à obrigação pertencente ao mês de competência de dezembro de 2025 ou a objeto cujo recebimento ocorra até o referido mês, cuja liquidação, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2025, por fonte de recursos, observada a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 3º Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados despesas empenhadas para o atendimento de:

I – Suprimento de Fundos e adiantamentos em geral;

II – Diárias de Viagem;

III – Despesa de Exercícios Anteriores.

Art. 16 Serão cancelados pelos serviços de contabilidade até 29 de dezembro de 2025, o saldo de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024 e anteriores, que correspondam a despesas não liquidadas até essa data.

Parágrafo Único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar relativos a créditos líquidos e certos fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento de despesa de exercícios anteriores.

CAPÍTULO VI

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a Secretaria de Receita e Gestão até 23 de janeiro de 2026 a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo município ao final do exercício, para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

que sejam devidamente contabilizados na Prestação de Contas, conforme as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a Secretaria de Receita e Gestão até 23 de janeiro de 2026, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10) nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. A Gerencia de Receita e Tributos ,responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Receita e Gestão, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2025, até o dia 23 de janeiro de 2026, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa, conforme Portaria STN n.º 548 de 24/09/2015 acompanhadas de documentação que comprovem sua legalidade, motivação e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 20. Para fins de registro contábil, o ato legal que determinou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município por meio de seu representante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Receita e Gestão até 23 de janeiro de 2026 o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO VIII

DA CONTABILIDADE

Art. 21. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Coxim, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 23 de janeiro de 2026, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários, processos de pagamentos efetuados em 2025 e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Gerencia de Contabilidade da Secretaria Municipal de Receita e Gestão para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Prefeitura Municipal de Coxim, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2026, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 22. Fica a Gerencia de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2026, em conformidade com a Resolução n.º 225/2024, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 23. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Gerencia de Contabilidade:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - Até 23.01.2026 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

II - Até 23.01.2026 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 24. Os lançamentos contábeis do exercício de 2025, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Coxim - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia 23 de janeiro de 2026., em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2026, estabelecida por Lei Federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o caput, após o prazo lá definido, fica a Gerencia de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador do município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Receita e Gestão constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2025, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o 01 de novembro de 2025, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - Comissão Técnica de PCA/2025, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e suas respectivas alterações.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Receita e Gestão realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela Resolução 225/2024 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 07 de fevereiro de 2026, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução nº 225/2024 TCE/MS e suas alterações.

I - Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

II - Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;

III - Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

IV - Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

V - Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;

VI - Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);

VII - Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);

VIII - Informações Complementares FUNDEB;

IX - Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020 em formato Excel).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro 2026 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 225/2024 TCE/MS e suas alterações.

I - Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

II - Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);

III - Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);

IV - Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

V - Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;

VI - Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;

VII - Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;

VIII - Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

IX - Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

X - Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 29. As demais entidades da Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 07 de fevereiro de 2026 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 225/2024 TCE/MS e suas alterações.

I - Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;

II - Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

III - Termo de Conferência Anual do Almojarifado (quando for o caso);

IV - Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

V - Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

VI - Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Receita e Gestão através da Gerencia de Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de 27 de fevereiro de 2026, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 31. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de 17 de março de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto estabelece as diretrizes para o encerramento do exercício financeiro de 2025, devendo ser rigorosamente observado por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O cumprimento das disposições aqui estabelecidas é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 33. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2025.

Art. 34. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme previsto na legislação aplicável:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Responsabilização funcional, incluindo a abertura de processos administrativos disciplinares;

IV – Impedimento para o exercício de funções de gestão, conforme decisão das autoridades competentes;

V – Outras penalidades previstas em lei, incluindo responsabilização civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após a devida apuração dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente. O



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

cumprimento das obrigações fiscais, orçamentárias e contábeis é imprescindível para a integridade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 35. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como as empresas contratadas para essa finalidade, deverão manter todas as informações e dados contábeis atualizados e em conformidade com os Órgãos de Controle Externo, por meio da rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 36. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, informações detalhadas e em tempo real sobre a execução financeira e orçamentária das receitas e despesas, incluindo ainda:

I - Publicação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III - Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV - Divulgação das audiências públicas relacionadas ao PPA, LDO e LOA;

V - Publicação dos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, resultados e todos os contratos celebrados;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII - Informações sobre as competências e a estrutura organizacional, incluindo endereços, telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

IX - Publicação das atas e dos respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito das prestações de contas de gestão;

X - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

XI - E demais informações pertinentes que se façam necessárias para garantir a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 37. Art. 10 Ficam bloqueados os saldos das dotações que tenham como fonte recursos ordinários a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Se ocorrer a necessidade premente de emissão de empenho em dotação objeto de bloqueio, a área interessada deverá demonstrar sua necessidade inadiável para que ocorra o desbloqueio.

Art. 38 Fica vedado no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a partir da data de publicação deste Decreto as seguintes ações:

I – A prática de atos de quaisquer naturezas que impliquem em aumento de despesas de pessoal, em especial qualquer forma de admissão, ressalvado o atendimento de situação excepcional interesse na área de saúde;

II – A concessão de adicionais, gratificações e outros benefícios financeiros que importem em aumento das despesas de pessoal, acima do gasto total apurado na folha de pagamento de junho de 2025;

III – Autorização para afastamento de servidor que implique na substituição por outro com geração de despesas para a Administração;

IV – Pagamento de inscrições para participação em cursos ou eventos assemelhados de servidores públicos municipais ou agentes a seu serviço.

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Receita zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Decreto, fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo a sua disciplina e dirimir as dúvidas que surgirem na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições.

Art. 40 A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, deve ser mencionada no Balanço Geral do Município, em Notas Explicativas, de forma individualizada.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim (MS), em 27 de outubro de 2025

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS